

Termo de Referência

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	160167 – 53º Batalhão de Infantaria de Selva	ANDERSON ANDRE DA SILVA LEITE	14/07/2026
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	42/2026	aut

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia para fins de manutenção predial com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nas formas estabelecidas nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), nas instalações do depósito de munição, explosivos e afins do 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. A licitação será dividida em 19 (dezenove) itens e em um único grupo:

GP	Item	Descrição	Tipo	Und	Quant.
1	1	Serviço de manutenção das instalações com fornecimento de material e mão de obra incluso	Sv	und	1
	2	Roldana 18mm com trilhos e ferragens	Material	und	16,00
	3	Luminária Pública LED 400W SMD IP67 Branco Frio ZY Fotocélula	Material	und	10,00
	4	Braço Luminária Iluminação Pública 1,5m/tubo 48mm Poste Muro, com parafusos e braçadeiras de fixação	Material	und	10,00
	5	Termômetro e Higrômetro Digital Alta Precisão	Equipamento	und	2,00
	6	Sirene Rotativa Mcl 180 400mts	Equipamento	und	1,00
	7	Botão Emergência Manual	Equipamento	und	2,00
	8	Sistema para raio com torre, para raio, cabos de cobre, isoladores, haste de fixação e haste de aterramento.	Equipamento	und	2,00
	9	Mourão de Concreto Curvo	Material	und	32,00
	10	Tela de arame galvanizado quadrangular / losangular	Material	m²	440,00
	11	Arame farpado Galvanizado, 14 BWG	Material	m	1000,00
	12	Portão em ferro tubular com tela em arame quadrangular 1,50x1,80m	Material	und	4,00
	13	Tinta Piso alta durabilidade linha Premium/extra/standard na cor Branco 18L	Material	und	5,00
	14	Tinta Parede alta durabilidade linha Premium/extra/standard anti mofo exterior e interior cor Branco 18L	Material	und	10,00
	15	Tinta metal alta durabilidade linha Premium/extra/standard na cor Platina 3,6L	Material	und	5,00
	16	Fita Demarcação Piso Amarela 50x30m	Material	und	5,00
	17	Cimento PORTLAND de alto forno (AF) CP III-40 pct 50kg	Material	und	10,00
	18	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor	Material	m³	6,00
	19	Areia média/grossa	Material	m³	20,00

Classe	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	SINAPI	Roldana 18mm com	Material	und	16,00	63,58	1.017,28

		trilhos e ferragens					
Insumo	SINAPI	Luminária Pública LED 400W SMD IP67 Branco Frio ZY Fotocélula	Material	und	10,00	858,04	8.580,40
Insumo	SINAPI	Braço Luminária Iluminação Pública 1,5m/tubo 48mm Poste Muro, com parafusos e braçadeiras de fixação	Material	und	10,00	100,13	1.001,30
Insumo	PAINEL	Termômetro e Higrômetro Digital Alta Precisão	Equipamento	und	2,00	172,99	345,98
Insumo	PAINEL	Sirene Rotativa Mcl 180 400mts	Equipamento	und	2,00	199,99	399,98
Insumo	PAINEL	Botão Emergência Manual	Equipamento	und	2,00	298,00	596,00
Insumo	SINAPI	Sistema para raio com torre, para raio, cabos de cobre, isoladores, haste de fixação e haste de aterramento.	Equipamento	und	2,00	1.499,00	2.998,00
Insumo	SINAPI	Mourão de Concreto Curvo	Material	und	32,00	84,78	2.712,96
Insumo	SINAPI	Tela de arame galvanizado quadrangular / losangular	Material	m²	440,00	45,35	19.954,00
Insumo	SINAPI	Arame farpado Galvanizado, 14 BWG	Material	m	1000,00	1,47	1.470,00
Insumo	SINAPI	Portão em ferro tubular com tela em arame quadrangular 1,50x1,80m	Material	und	4,00	350,00	1.400,00
Insumo	SINAPI	Tinta Piso alta durabilidade linha Premium/extra/ standard na cor Branco 18L	Material	und	5,00	422,31	2.111,55
Insumo	SINAPI	Tinta Parede alta durabilidade linha Premium/extra/standard anti mofo exterior e interior cor Branco 18L	Material	und	10,00	624,60	6.246,00
Insumo	SINAPI	Tinta metal alta durabilidade linha Premium/extra/ standard na cor Platina 3,6L	Material	und	5,00	189,99	949,95
Insumo	SINAPI	Fita Demarcação Piso Amarela 50x30m	Material	und	5,00	69,90	349,50
Insumo	SINAPI	Cimento PORTLAND de alto forno (AF) CP III-40 pct 50kg	Material	und	10,00	48,50	485,00
Insumo	SINAPI	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor	Material	m³	6,00	253,48	1.520,88
Insumo	SINAPI	Areia média/grossa	Material	m³	20,00	121,56	2.431,20
						TOTAL	54.569,98

Manutenção das Instalações do Paio (Serviço com material)							
Classe	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Serviço	SINAPI	Serviço de manutenção c material, mão de obra, ferramentas e epi's	Serviço	h	1	34.284,80	34.284,80

	TOTAL	34.284,80
Valor total	TOTAL	88.854,78

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudos Técnico Preliminares e a da Declaração Técnica de Serviço Comum de Engenharia:

1.3. O prazo de vigência da contratação é de acordo com a planilha orçamentária do serviço a ser executado, contado da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e os aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.1.1.1. orientar e treinar seus empregados para realizar os serviços, procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos;

4.1.1.2. observar as orientações da Seção de Meio Ambiente do 53º BIS para a correta separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

4.1.1.3. substituir o uso de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.1.4. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas, se insubstituíveis, ou poluentes;

4.1.1.5. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.1.6. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, devendo:

4.1.1.6.1. descartar pilhas, baterias e lâmpadas, observando todas as autorizações e registros dos órgãos ambientais e que emitam certificados de descarte;

4.1.1.6.2. realizar o descarte respeitando as normas de Segurança e Medicina no Trabalho em todas as fases do descarte: coleta, armazenamento, transporte, processo de descarte; e

4.1.1.6.3. realizar o descarte em períodos e quantidades que determinem a segurança da operação, de modo que não se acumule quantidade perigosa antes do descarte, sendo de total responsabilidade da contratada os riscos do armazenamento.

4.1.1.7. adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores como:

4.1.1.7.1. frascos de aerossóis em geral e recipientes de tintas - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ambientalmente adequada; e

4.1.1.7.2. lâmpadas de led, fluorescentes, halógenas e reatores - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica de acordo com a legislação.

4.1.1.8. promover aos seus funcionários cursos de capacitação em sustentabilidade, adequados ao objeto do contrato, e a adoção de práticas de sustentabilidade vigentes no 53º BIS; e

4.1.1.9. emitir certificados de recebimento e descarte dos materiais, com base nos normativos e na legislação ambiental.

4.1.2. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605/1988 (Lei de Crimes Ambientais).

4.1.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.4. Todo resíduo a ser destinado de qualquer obra ou serviço de engenharia no 53º BIS deverá possuir MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos).

4.1.5. A Contratada deverá apresentar a Seção de Meio Ambiente contrato com o aterro licenciado a que se pretende destinar os resíduos gerados. Esta documentação deverá ser apresentada antes de iniciar a execução do objeto.

4.1.6. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.7. A Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS), de que trata do art. 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a qual permite que os órgãos e entidades possam incorporar aos seus PLS iniciativas de sucesso no Governo, tais como Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, Coleta Seletiva Solidária, Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, etc.

4.1.8. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.8.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

4.1.8.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.1.8.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

4.1.8.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.9. A contratada deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes:

4.1.9.1. Uso Racional da Água:

4.1.9.1.1. a CONTRATADA terá que capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores; e

4.1.9.1.2. sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reúso ou de outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.1.9.2. Uso Racional de Energia Elétrica:

4.1.9.2.1. a CONTRATADA deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

4.1.9.2.2. a CONTRATADA deve verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas; e

4.1.9.2.3. a CONTRATADA deve realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos e equipamentos elétricos.

4.1.9.3. Redução de Produção de Resíduos Sólidos:

4.1.9.3.1. promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

4.1.9.3.2. a CONTRATADA deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas; e

4.1.9.3.3. no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos já abordados para resíduos Classe A, Classe B, Classe C e Classe D.

4.1.9.4. Saneantes Domissanitários:

4.1.9.4.1. manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de higienização;

4.1.9.4.2. utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e ausência de corantes;

4.1.9.4.3. manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estas realizadas; e

4.1.9.4.4. recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato.

4.1.9.5. Poluição Sonora:

4.1.9.5.1. para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (Db-A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; e

4.1.9.5.2. a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

4.1.10. A CONTRATADA deverá utilizar madeira de procedência legal (Decreto nº 5.975, de 2006, e Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente), bem como observar as diretrizes, critérios e procedimentos necessários para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

4.1.11. Tal adoção justifica-se porque a madeira ilegal é mais barata, fator determinante em concorrências públicas e na compra por parte das madeireiras, serrarias e marcenarias. A Resolução CONAMA proibiu o corte e o transporte de madeira nativa na Mata Atlântica, mas esse dispositivo legal não foi suficiente para coibir o comércio ilegal de madeira nativa.

4.1.12. Sendo assim, visando coibir a prática de comercialização de madeira ilegal, faz-se necessário e pertinente a adoção do citado critério de sustentabilidade.

4.1.13. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto desta contratação, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/202, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.1.14. A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.14.1. cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.14.2. comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata:

4.1.14.2.1. a apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo) Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

4.1.14.3. caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF /Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual; e

4.1.14.4. caso os produtos ou subprodutos florestais sejam exóticos/não nativos (p. ex. eucalipto, pinus, teca), e caso o estado da federação não exija esse documento mesmo em se tratando de espécie exótica, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que é isenta de DOF, por não se tratar de madeira nativa.

4.1.15. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

4.1.16. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste:

4.2.1.1. serviços de manutenção em alvenaria;

4.2.1.2. substituição/colocação de revestimentos;

4.2.1.3. serviços de Pintura com a utilização de Andaime Metálico Tipo Fachadeiro; e

4.2.1.4. os serviços de sinteco, impermeabilização, substituição de janelas, substituição de forro e supressão de árvores

4.2.2. A subcontratação fica limitada a seguinte parcela do contrato:

4.2.2.1. 20% (vinte por cento) das ordens de serviços para manutenção elétrica;

4.2.2.2. 20% (vinte por cento) das ordens de serviços para manutenção hidrossanitária;

4.2.2.3. 15% (quinze por cento) das ordens de serviços para manutenção da Pintura que não exija a utilização de Andaime Metálico Tipo Fachadeiro; e

4.2.2.4. 25% (vinte e cinco por cento) das ordens de serviços para manutenção dos telhados.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria:

4.7.1. para agendar a vistoria deverá ser marcado e agendado pelo email 53bispregoeiro@gmail.com

4.7.2. o horário de vistoria fica limitado a:

4.7.2.1. segunda a quinta de 9:00 h até às 16:00hs; e

4.7.2.2. sexta de 08:00 h às 11:00 hs.

4.8. O licitante DEVERÁ apresentar um dos seguintes documentos, apêndice ao Termo de Referência, para participar da licitação:

4.8.1 Atestado de Vistoria, neste caso o licitante deverá comparecer " In loco", para receber o referido documento do servidor designado para esse fim, ou podera prestar declaração abdicando desta vistoria;

4.8.2 Declaração de Condições e Peculiaridades da Contratação em sua Plenitude; ou

4.8.3 Declaração de Conhecimento de Todas Informações e das Condições do Local.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. o setor requisitante fará a solicitação;

5.1.2. o setor requisitante apresentara as necessidades a licitante vencedora a qual devera aprrsentar as planilhas de composição de reços e custos com base na Tabela SINAPI do correntes mes ou do mes antrior;

5.1.3. será confeccionada a planilha orçamentária corresponde ao serviço com base na tabela SINAPI do estado do Pará, referente ao mês de da requisição ou do mês anterior no caso de ausencia do mês corrente:

5.1.3.1. Caso não haja previsão na tabela utilizar outros bancos de dados oficiais (ORSE, SBC, EMOP, etc) ou pesquisa no mercado local.

5.1.4. sobre a planilha orçamentária aplicar o BDI;

5.1.5. sobre valor resultante será aplicado o desconto ofertado pela CONTRATADA no seu último lance;

5.1.6. para cada instalação será confeccionada uma planilha;

5.1.7. para cada planilha será confeccionado um contrato de escopo, sendo todos os serviços sob demanda:

5.1.7.1. esse procedimento visa facilitar as auditorias internas e externas de cada serviço.

5.1.8. com base na planilha de composição de custos confeccionada, o Gestor do Contrato aciona o preposto da CONTRATADA e emite a Ordem de Serviço:

5.1.8.1. o Cronograma de realização de cada serviço será entregue junto com cada planilha de composição de custos e Ordem de Serviço

5.1.9. o início da execução do objeto será em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações do 53º BIS.

5.3. Os serviços serão prestados no período de 7:30 hs até às 18:00 hs, de segunda a sexta feira:

5.3.1 caso a empresa precise trabalhar fora desse horário, o PREPOSTO deverá solicitar por escrito com um prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para avaliação da CONTRATANTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Manutenção das instalações do setor de aprovisionamento do 53º BIS.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento consta do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e do Formulário de Registro de Fato.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada:

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.246, de 2022):

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23 Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCCde correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – (SRP), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, para realização de toda a demanda.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O objeto está sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o de maior desconto sobre o valor estimado para a contratação.

8.4. A tabela SINAPI que será utilizada para a contratação é a do estado do Pará, referente ao mês corrente.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II):

8.24.1. não havendo na certidão informação quanto ao prazo de validade, admitir-se-á somente certidão expedida em prazo inferior a 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias corridos da data de sua emissão.

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.33. As licitantes que oferecerem um desconto maior que 25% (vinte e cinco por cento) deverão entregar junto com a proposta o Declaração de Exigibilidade.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

8.34.1. o licitante DEVERÁ apresentar um dos seguintes documentos para participar da licitação:

8.34.1.1. Atestado de Vistoria, conforme o Anexo V - Modelo de Atestado de Vistoria;

8.34.1.1.1. para a emissão do Atestado de Vistoria o licitante deverá comparecer " In loco", para receber o referido documento do servidor designado para esse fim.

8.34.1.2. Declaração de Condições e Peculiaridades da Contratação em sua Plenitude, conforme Anexo III; ou

8.34.1.3. Declaração de Conhecimento de Todas Informações e das Condições do Local, conforme Anexo IV.

8.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU), em plena validade.

8.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.36. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.36.1. Para Engenheiro Civil:

8.36.1.1. para obra ou reforma de pintura externa, com Andaime Metálico Tipo Fachadeiro;

8.36.1.2. para obra ou reforma de instalação elétrica de predial;

8.36.1.3. para obra ou reforma de instalação hidrossanitária de água quente ou fria;

8.36.1.4. para obra ou reforma de piso ou revestimento;

8.36.1.5. para obra ou reforma de telhado; e

8.36.1.6. para serviço de impermeabilização.

8.37. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, para o item único:

8.39.1. experiência mínima de três anos, na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva (incluindo instalações hidrossanitárias, civis, elétricas de baixa), ininterruptos ou não, nos quantitativos mínimos abaixo:

8.39.1.1. para obra ou reforma de 1.000 m² de pintura externa, com Andaime Metálico Tipo Fachadeiro, correspondente à 5% da área total estimada de pintura com andaime;

8.39.1.2. para obra ou reforma de instalação elétrica de residencial de 1.200 m de instalação de rede elétrica de baixa tensão, que correspondente à 5% da metragem total;

8.39.1.3 para obra ou reforma de instalação hidrossanitária de 1.172,67 m de tubulação de água quente ou fria, que correspondente à 5% da metragem total

8.39.1.4. para obra ou reforma de 3.043,95 m² de piso ou revestimento, correspondente à 5% da área total estimada de substituição de piso ou revestimento

8.39.1.5. para obra ou reforma de 3.350,85 m² de telhado, correspondente à 5% da área total estimada de telhados;

8.39.1.6. para 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico para desempenho da atividade, pertinente e compatível em características com o objeto;

8.39.1.7. para serviço de instalação ou reforma de 100 m² de forro (gesso ou PVC ou Lambri);

8.39.1.8. para obra ou reforma de 124 m² de impermeabilização, correspondente à 10% da área total estimada; e

8.39.1.9. para serviço de aplicação de sinteco em 300 m² de área.

8.40. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser dispensados mediante comprovação formal de capacidade técnica e econômica de execução dos serviços.

8.43. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 88.854,78 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

9.1. O valor global máximo estipulado para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 88.854,78 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

9.2. O valor global máximo alocado para esta contratação está em R\$ 15.830,00 (quinze mil oitocentos e trinta reais) para Natureza de despesa 3339030 – material para manutenção das instalações, e R\$ 30.000,00 (trintamil reais) Natureza de despesa 33.90.39 _ Serviço de manutenção das instalações com material, mão de obra, ferramentas e epi's.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (INCC); ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Documentos Anexos

11.1. Junto com este Termo de Referência estão sendo entregues os seguintes Anexos:

11.1.1. Anexo I - Modelo de Declaração de Conhecimento de Todas Informações e das Condições do Local

11.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Condições e Peculiaridades da Contratação em sua Plenitude

11.1.3. Anexo III - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica

11.1.4. Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

11.1.13 Anexo V - Especificação Técnica

11.1.14. Anexo VI – Relação de Itens com Imagens

11.1.15. Anexo VII - Modelo de Declaração de Exequibilidade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Itaituba-PA, 14 de julho de 2026

DIOGO FERNANDES FALEIRO VIEIRA - TC

Ordenador de despesas do 53º Batalhão de Infantaria de Selva